

## PORTUGAL -2025 Rule of Law Report – Targeted Questions

### Ministry of Finance – Inspeção Geral de Finanças (IGF)

- 1) Could you please further elaborate on the corruption-related elements regarding specific reports or findings in 2025?

Como nota prévia gostaríamos de salientar que a IGF é uma autoridade de auditoria vocacionada para o controlo financeiro e não uma autoridade judiciária ou um órgão de polícia criminal com competências na investigação dos crimes económico-financeiros e da corrupção em especial.

Em Portugal a autoridade judiciária que dirige a investigação criminal (incluindo a corrupção) é o Ministério Público (MP), que dispõe de um Núcleo de Assessoria Técnica é um serviço especializado do MP que assegura a assessoria e consultadoria técnica especializada, nomeadamente em matérias económicas e financeiras, bancárias e contabilísticas.

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal é o órgão central especializado de coordenação e direção da investigação e da ação penal e vocacionado, entre outras, para a criminalidade económico-financeira ou de especial complexidade, que inclui expressamente os crimes de Corrupção, Recebimento indevido de vantagem, Tráfico de influência, Participação económica em negócio, Prevaricação punível com pena superior a dois anos, Branqueamento de capitais, Administração danosa no setor público e fraudes e criminalidade económico-financeira organizada ou internacional.

O órgão de polícia criminal com competência principal para a investigação da corrupção e criminalidade económico-financeira grave e complexa, é a Polícia Judiciária, que possui unidades especializadas relevantes, como a Unidade Nacional de Combate à Corrupção (investigação direta de crimes de corrupção), a Unidade de Perícia Financeira e Contabilística (análise financeira, contabilística e patrimonial) e a Unidade de Informação Financeira (deteção e análise de branqueamento de capitais associado).

A IGF- Autoridade de Auditoria, no exercício das suas funções de controlo estratégico da administração financeira do Estado e nos seus diferentes domínios de intervenção desenvolve ações nas quais pode identificar situações que indiciam a prática de atos de corrupção e infrações conexas, o que ocorreu no **subsetor da administração local** onde foram identificadas várias situações desta natureza, designadamente na Fiscalização da atuação dos órgãos autárquicos; no Setor empresarial local; na Urbanização e a edificação; e na Contratação de aquisições de bens e serviços.

Consequentemente, foram efetuadas propostas de encaminhamento para Tribunais judiciais; para o Departamento de Investigação e Ação Penal; para o Tribunal de Contas e para os Tribunais Comuns.

Já noutros domínios de intervenção, como o **controlo empresarial público e o controlo financeiro público**, é de salientar a realização de ações de verificação de cumprimento do RGPC em empresas públicas onde, apesar de ter sido constatado que as empresas auditadas cumprem, na generalidade, o disposto nos programas de cumprimento normativo, foram identificadas várias irregularidades de que se destacam:

| QUADRO 1 - Cumprimento do RGPC nas empresas do Grupo Parública e no SNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Designação de responsável pelo cumprimento normativo que não reúne os requisitos legalmente exigidos por forma a exercer as funções de RCN de modo independente, permanente e com autonomia decisória (secretário, auditor interno, responsável pelo gabinete jurídico...), conforme o exigem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC e Circulares n.º 1/2024 e n.º 1/2025 do MENAC. | Promova a designação do responsável pelo cumprimento normativo que observe os requisitos legais, designadamente, um elemento da direção superior ou equiparado que garanta e controle a aplicação do PCN mediante a informação necessária e exerça as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória. |
| Códigos de Conduta que não mencionam o quadro sancionatório disciplinar e criminal, em caso de infração das respetivas normas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RGPC, ou que não foram objeto de adequada revisão.                                                                                                                                                    | Promover a revisão do Código de Conduta de modo a indicar expressamente o tipo de sanções a aplicar em caso de incumprimento, em conformidade com as exigências normativas vigentes.                                                                                                                                           |
| Não publicitação nos respetivos sites dos Planos de Atividades e Orçamento, os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, nem os procedimentos précontratuais mais relevantes.                                                                                                                                         | A publicitação dos PAO, os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização e os avisos dos procedimentos pré-contratuais mais revelantes.                                                                                                                                  |
| Impossibilidade de confirmar a existência de sistema de controlo interno, nos termos previstos no artigo 15.º do RGPC, nem o cumprimento dos deveres de comunicação, por ausência de resposta à IGF.                                                                                                                                                                             | Cumprir o dever de colaboração com a IGF nos termos estabelecidos, <i>maxime</i> no n.º 1 do artigo 5.º do DL n.º 276/2007, de 31/07, e n.º 2 do artigo 26.º do DL n.º 133/2013, de 03/10.                                                                                                                                     |
| Subsistiam insuficiências em matéria de: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Elaboração, revisão e publicitação do PPR;</li> <li>ii) Plano de formação sobre temas relativos à prevenção da corrupção que não abrangem todos os trabalhadores de acordo com as suas necessidades e exposição ao risco;</li> </ul>                                                          | <p>Diligenciar no sentido da elaboração, revisão e publicação do PPR.</p> <p>Promover a realização de ações de formação relativas a temas de prevenção de fraude e corrupção dirigidas a trabalhadores e dirigentes, segundo as</p>                                                                                            |

| QUADRO 1 - Cumprimento do RGPC nas empresas do Grupo Parpública e no SNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>iii) Canal de denúncias interno que não cumpre com os requisitos legais</p> <p>iv) A divulgação dos canais de denúncia nem sempre se encontra em separador autónomo que permita ao denunciante a sua identificação imediata</p>                                                                                                                                                                                                             | <p>respetivas necessidades e exposição ao risco.</p> <p>Disponibilizar um canal de denúncias interno.</p> <p>Uniformizar a informação prestada nos <i>sites</i> das empresas que integram o SNS, nomeadamente, facilitar o acesso imediato ao canal de denúncia</p>                                                                                                                                                             |
| <p>A maioria dos PPR (70%) não abrange toda a organização e a graduação dos riscos revelou falta de homogeneidade, apesar da similitude da estrutura orgânica e intervenção das entidades verificadas, sobretudo em áreas de maior exposição, como a contratação pública, conflitos de interesses ou cuidados clínicos, atentos os impactos financeiros e reputacionais que os mesmos implicam</p>                                             | <p>Promover alterações nos PPR por forma a passarem a abranger toda a organização e a apresentar graduação de riscos de acordo com as instruções do MENAC.</p> <p>Identificar e graduar como áreas de risco a contratação pública, o conflito de interesses e a atividade de prestação de cuidados de saúde, bem como as medidas corretivas e preventivas, designadamente dos impactos reputacionais da má prática clínica.</p> |
| <p>Registou-se um elevado grau de incumprimento dos deveres de reporte intercalar e anual do nível de execução dos PPR e correspondente comunicação a todas as entidades a quem é legalmente exigido.</p>                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Instituir mecanismos de controlo que garantam o cumprimento tempestivo dos deveres de reporte na plataforma digital do MENAC.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Fragilidades ao nível do SCI:</p> <p>i. O plano organizacional de várias empresas não se ajusta à natureza de ULS e algumas não contemplam adequadamente políticas, métodos, procedimentos e boas práticas de controlo;</p> <p>ii. A segregação e rotação de funções não está demonstrada quanto a grande parte das empresas;</p> <p>iii. Falta de planeamento das necessidades de contratação pública e de avaliação dos fornecedores.</p> | <p>Promover a atualização do plano organizacional e definir as políticas, métodos, procedimentos e boas práticas de controlo.</p> <p>Implementar, na sua plenitude, segregação e rotação de funções, princípios basilares do controlo interno.</p> <p>Planear as necessidades de contratação pública de acordo com a realidade da organização e com base na avaliação dos</p>                                                   |

| QUADRO 1 - Cumprimento do RGPC nas empresas do Grupo Parpública e no SNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Recomendações                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | fornecedores, não só na ótica dos conflitos de interesses e impedimentos, mas também na avaliação do desempenho contratual. |
| <p>As empresas observam, na generalidade, a transparência administrativa, embora se tenham detetado insuficiências de divulgação da seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Documentos de enquadramento estratégico e operacional;</li> <li>ii. Informação financeira atualizada;</li> <li>iii. Taxas moderadoras;</li> <li>iv. Compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso;</li> <li>v. Procedimentos pré-contratuais mais relevantes;</li> <li>vi. Recrutamento de pessoal dirigente.</li> </ul> | Disponibilizar, nas páginas eletrónicas das empresas, a totalidades dos elementos previstos no artigo 12.º do RGPC.         |

Relativamente aos riscos existentes nos PPR, das 40 maiores **entidades públicas concedentes** (+de 15 M€ cada, num total de 7.129 M€) e com mais de 50 trabalhadores, **destacamos a síntese de resultados de auditoria às subvenções públicas de 2023**, onde se conclui que:

- 22 entidades (55%) não identificam expressamente, nos seus PPR, a área das subvenções e benefícios públicos, como de risco, apesar da sua relevância financeira;
- A maioria das entidades não assinala o duplo financiamento como situação de risco (28 entidades / 70%), nem a falta de atuação em caso de valores pagos indevidamente (31 entidades / 78%);
- A não prestação de contas e incumprimento de obrigações contratuais (32 entidades / 80%), a fraude e falsas declarações (29 entidades / 73%) e a utilização em finalidade diferente da prevista não são identificados pela maioria (27 entidades / 68%);
- A generalidade das entidades não identifica, como riscos, a falta de transparência / não publicitação e a corrupção ou suborno (25 entidades / 63%), bem como a não realização de ações de controlo aleatório e/ou no local (23 entidades / 58%); e
- 36 entidades (90%) não identificam a inexistência de avaliação dos resultados ou dos impactos deste tipo de despesa pública como um risco.

Acresce que, além das sínteses de resultados das auditorias objeto de divulgação no website da IGF, após o despacho de homologação dos membros do Governo da tutela (disponíveis em:

<https://igf.gov.pt/sinteses-de-resultados>), os principais resultados anuais são objeto de publicação no relatório anual de atividades que também são publicadas, após aprovação pelos mesmos membros do Governo (<https://igf.gov.pt/relatorios-de-atividades>), sendo que o prazo para elaboração do relatório de atividades de 2025 termina apenas em 30/05/2026.

A título de exemplo, identificam-se algumas sínteses de resultados de auditorias publicadas no âmbito do exercício das competências legais da IGF, em sede de RGPC (“...destinadas a avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no...” RGPC “...relativas à existência de programas de cumprimento normativo” – n.º 1, do artigo 34.º, do RGPC):

[https://igf.gov.pt/sinteses-de-resultados?field\\_acao\\_value=corrup](https://igf.gov.pt/sinteses-de-resultados?field_acao_value=corrup); (Parpública / SNS)

<https://igf.gov.pt/system/files/sinteses-relatorios/documentos/2026/18341/srctrspfund20232024-vf.pdf>; (Controlo das transferências/subvenções públicas para fundações

<https://igf.gov.pt/system/files/sinteses-relatorios/documentos/2026/18287/sintresaudspanepc.pdf>; (Auditoria às subvenções públicas aos bombeiros – ANEPC)

<https://igf.gov.pt/system/files/sinteses-relatorios/documentos/2025/16921/sintese-de-resultados-sp2023.pdf> - Auditoria às subvenções públicas - ano de 2023 (Lei n.º 64/2013)

2) What are currently the high-risk sectors for corruption? Could you elaborate on any main trends identified in these sectors?

No **subsetor da administração local**, têm vindo a ser identificados como setores de maior risco de corrupção os **da contratação pública, do urbanismo, da gestão e administração dos órgãos autárquicos e ainda do ordenamento do território**.

Refira-se, aliás, que na sequência da aprovação da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/2025, de 13 de fevereiro](#), que prevê a “realização de auditorias regulares com reflexo na prevenção de fenómenos associados à corrupção, particularmente focadas nas vertentes da contratação pública, do urbanismo e da própria gestão e administração dos órgãos autárquicos e ainda do ordenamento do território, relançando e potenciando o modelo de controlo interno do Estado já existente, e promovendo, também, a pedagogia para o cumprimento normativo”, **foi determinada a capacitação especializada dos inspetores que já atuam nas respetivas áreas e o aumento do quadro de inspetores afetos a este controlo, mediante um plano plurianual de recrutamento de 20, em 2025 (atualmente, em período probatório) e 10, em 2026.**

Por outro lado, as principais áreas ou setores com maior risco de corrupção, fraude e outras práticas irregulares nas entidades públicas da administração central e segurança social são a contratação pública e as subvenções ou benefícios públicos.

Em termos de contratação pública, a IGF divulgou, no seu *website*, instrumento pedagógico para apoiar os diversos intervenientes na contratação pública na identificação, análise e mitigação de riscos ao longo de todo o ciclo do procedimento, o qual surge num contexto de reforço das exigências de *accountability*, boa

gestão dos fundos públicos (nacionais e europeus) e prevenção de práticas irregulares como fraude, corrupção e conflitos de interesses, intitulado “[Gestão dos Riscos na Contratação Pública](#)”.

No caso das subvenções ou benefícios públicos (de origem nacional), a IGF tem identificado como pontos críticos e riscos, em função da fase do processo, os seguintes:

| FASE                                           | RISCOS/PONTOS CRÍTICOS                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Planeamento/ Estratégia</b>                 | Ausência de quadro legal da atividade de concessão de subvenções públicas (rigor orçamental, objetividade, eficiência e eficácia).                                     |
|                                                | Ausência de avaliação prévia da utilização da subvenção enquanto instrumento de financiamento.                                                                         |
|                                                | Inexistência de planos estratégicos setoriais das subvenções (com fixação de limites orçamentais).                                                                     |
|                                                | Inexistência de políticas de gestão de conflito de interesses.                                                                                                         |
| <b>Procedimento de atribuição</b>              | Concessão de subvenções públicas sem norma legal ou regulamentar específica habilitante.                                                                               |
|                                                | Não adoção de procedimentos competitivos na atribuição de subvenções públicas.                                                                                         |
|                                                | Não definição clara dos critérios de seleção/atribuição discricionária.                                                                                                |
|                                                | Prevalência dos apoios ao funcionamento em alternativa a atividades/projetos concretos.                                                                                |
|                                                | Incumprimento de regras de atribuição das subvenções.                                                                                                                  |
|                                                | Não confirmação da real situação socioeconómica dos beneficiários (nos apoios sociais).                                                                                |
|                                                | Não fixação de indicadores-chave de desempenho e de medição do impacto social e/ou económico.                                                                          |
|                                                | Realização de despesas não elegíveis.                                                                                                                                  |
|                                                | Sobreposição ou duplo financiamento (incluindo subvenções e contratação pública).                                                                                      |
|                                                | Transferências para fundações sem parecer prévio ou que excedem os limites legais.                                                                                     |
|                                                | Falta de contratualização ou deficiente definição dos resultados a alcançar.                                                                                           |
|                                                | Incorreções no registo contabilístico.                                                                                                                                 |
|                                                | Não salvaguarda da segregação de funções.                                                                                                                              |
|                                                | Beneficiários de subvenções públicas com volume significativo de disponibilidades bancárias/Caixa e depósitos bancários face ao total de rendimentos superiores a 10%. |
|                                                | Realização de operações financeiras de risco elevado em entidades sem fins lucrativos.                                                                                 |
| <b>Monitorização, fiscalização e avaliação</b> | Ausência de análise crítica dos documentos de prestação de contas apresentados pelos beneficiários.                                                                    |
|                                                | Não entrega de contas ou incumprimento do prazo estabelecido.                                                                                                          |
|                                                | Não adoção de medidas corretivas, em caso de atraso ou incumprimento beneficiários.                                                                                    |
|                                                | Não realização de ações de fiscalização aos beneficiários pelas entidades concedentes.                                                                                 |
|                                                | Não divulgação ou falta de avaliação <i>ex-post</i> do grau de concretização dos objetivos.                                                                            |
|                                                | Não recuperação de verbas, em caso de desvio e falta de justificação plausível pelos beneficiários.                                                                    |
|                                                | Falta de transparência da atividade desenvolvida pelos beneficiários, em especial entidades do setor social/algumas fundações.                                         |

Em termos de medidas de mitigação dos riscos associados, a IGF tem efetuado recomendações às entidades públicas da administração central e segurança social auditadas, com enfoque nos seguintes aspetos:

- Código de Ética e/ou Conduta.
- Canais/mecanismos de denúncia para comunicação de fraudes e irregularidades.
- Política de gestão de conflitos de interesses/Declaração de inexistência de conflitos de interesses/Registo de interesses.**
- Formação/Sensibilização (ética, política anticorrupção e antifraude e ceticismo profissional).
- Normas e procedimentos de controlo interno, manuais e regulamentos sobre o processo de atribuição.
- Sistema de informação de gestão automatizado de apoio nas diversas fases do processo.

- g) **Segregação de funções em todas as fases do processo / rotatividade dos trabalhadores.**
- h) Supervisão (conferência por segunda pessoa) nos controlos significativos.
- i) **Procedimentos abertos a todos os potenciais candidatos e júri na apreciação de candidaturas, que inclui entidades/peritos externos.**
- j) Comunicação direta com outras entidades financiadoras ou através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração dos financiamentos recebidos/declaração beneficiário.
- k) Ferramentas informáticas ou de apoio para identificação proactiva de potencial fraude, corrupção, irregularidade e conflito de interesses.
- l) Controlos no local (em função de critérios de risco e materialidade).
- m) Relatórios detalhados das despesas e respetivos comprovativos.
- n) Análise da documentação essencial e acompanhamento sistemático da execução.
- o) Política de publicitação.
- p) Avaliação dos resultados/impactos.

Numa lógica preventiva e informativa, a IGF divulga, no seu *website* (<https://igf.gov.pt/subvencoes-publicas>), a todas as entidades públicas, quais são os pressupostos base a considerar na concessão das subvenções e benefícios públicos:

| PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS A CONSIDERAR PELAS ENTIDADES PÚBLICAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Requisitos Prévios</b>                                                                           | <p>A entidade pública concedente deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aferir se no quadro normativo das suas atribuições e competências está incluído o poder de conceder apoios financeiros/subvenções públicas.</li> <li>• Avaliar se a atribuição de subvenções públicas é a decisão mais adequada à prossecução do interesse público (face, por exemplo, à contratação pública).</li> <li>• Observar, na decisão, os princípios gerais da igualdade, da boa administração, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.</li> </ul> <p>Fontes normativas: artigos <a href="#">266.º da Constituição</a> e <a href="#">3.º a 10.º do Código Proc. Adm.</a></p> |

**PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS A CONSIDERAR PELAS ENTIDADES PÚBLICAS**

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fundamentação do ato</b>                                                                                                                                                                                                             | indicação do suporte legal: sendo o ato de concessão de um subsídio um ato administrativo deve haver uma fundamentação de direito dessa decisão, nos termos dos artigos 152.º e <a href="#">153.º do CPA</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Certificação do estatuto jurídico do beneficiário</b>                                                                                                                                                                                | O decisor deve averiguar se o beneficiário existe juridicamente (por exemplo: se as sociedades foram registadas comercialmente; se as fundações foram objeto de reconhecimento normativo/registo próprio; se as instituições são dotadas de utilidade pública, caso esse requisito se justifique; se a entidade está em atividade/CAE, etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Adoção dos procedimentos legal e/ou regulamentarmente instituídos (caso existam)</b>                                                                                                                                                 | Por exemplo: anúncio, requisitos de admissão, avaliação e seleção das candidaturas, decisão de atribuição ou não, contratualização, prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Confirmação do cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais (Códigos de Procedimento e Processo Tributário – CPPT – e dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social - RCSPSS)</b>                        | <p>Proibição dos contribuintes que não possuam a situação fiscal regularizada de “beneficiário dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos” (art.º 177.º-B, alínea e) do CPPT) – independentemente do valor.</p> <p>Apresentação obrigatória de declaração comprovativa da situação contributiva dos beneficiários perante a segurança social ou permissão de consulta: no ato da atribuição do “subsídio”, bem como nos respetivos pagamentos, caso sejam superiores a 3 mil euros, líquidos de IVA (art.º 198.º, n.ºs 1 e 2 do RCSPSS).</p> <p>Possibilidade de retenção até 25% do valor a pagar/Segurança Social (art.º 198.º, n.º 3 do RCSPSS).</p> |
| <b>Verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do Registo Central do Beneficiário Efetivo - RCBE (declaração inicial, confirmação anual e/ou atualização) - <a href="#">Lei n.º 89/2017, de 21/08</a>, na redação atual e</b> | <p><b>Âmbito de aplicação:</b> Pessoas coletivas cuja ação em território nacional determine a obtenção de um número de identificação fiscal, incluindo sociedades comerciais, associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais e outras (de direito português ou estrangeiro).</p> <p><b>Obrigações declarativas:</b> <b>declaração inicial</b> de beneficiário efetivo; <b>declaração de atualização</b> sempre que existam alterações</p>                                                                                                                                                                                                                      |

| PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS A CONSIDERAR PELAS ENTIDADES PÚBLICAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portarias n.ºs 233/2018, de 21/08 e 200/2019, de 28/06                                              | <p>a qualquer um dos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto; e <b>confirmação anual</b>, mesmo que não existam alterações aos dados anteriormente declarados, até ao dia 31/12 de cada ano (pode ser comunicado na Informação Empresarial Simplificada).</p> <p><b>Consequências do incumprimento:</b> proibição dos beneficiários de subvenções públicas, abrangidos pelo RCBE, que não cumpram as obrigações declarativas, de “...beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos” (<a href="#">art.º 37.º, n.º 1, alínea f</a>), do RCBE).</p> <p>Nota: para mais informações, consultar: <a href="https://justica.gov.pt/servicos/registo-de-beneficiario-efetivo">https://justica.gov.pt/servicos/registo-de-beneficiario-efetivo</a>.</p> |
| Assegurar a publicidade das subvenções e benefícios públicos concedidos/pagos                       | Observar os mecanismos de reporte e de publicidade adequados, previstos nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2 e 5.º, n.ºs 1 e 2, da <a href="#">Lei n.º 64/2013, de 27/08</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

No mesmo local do website da IGF também são identificadas algumas questões-chave que devem ser atendidas, pelas entidades públicas, no processo de concessão:

| ALGUMAS QUESTÕES-CHAVE A CONSIDERAR NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. A entidade possui manuais, normas ou procedimentos internos sobre o processo de atribuição de cada tipologia de subvenção pública que concede?                                                                                 |
| 2. Estão definidos procedimentos internos formais que regulem os princípios de transparência, de igualdade de tratamento e de salvaguarda contra potenciais conflitos de interesses?                                              |
| 3. Existe um adequado sistema de informação de gestão que suporte o processo de concessão das subvenções públicas nas suas diversas fases, incluindo o respetivo acompanhamento e monitorização regular?                          |
| 4. Está instituída a segregação de funções em todas as fases do processo? Em caso negativo, estão instituídas outras medidas de controlo interno que minimizem os riscos resultantes da impossibilidade de segregação de funções? |

#### ALGUMAS QUESTÕES-CHAVE A CONSIDERAR NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS

5. É subscrita declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte dos trabalhadores, dirigentes e outros (membros de júris/comissões externos à entidade) que têm intervenção em qualquer fase do processo de concessão de subvenções públicas?
6. É efetuada análise prévia custo-benefício sobre o instrumento mais eficaz para atingir os fins públicos que se pretende alcançar (subvenção pública, contratação pública ou outra opção)?
7. É verificado se as subvenções públicas a conceder possuem a mesma natureza/finalidade de programas ou linhas de apoio geridos por outras entidades públicas ou se têm objeto semelhante a processos de contratação pública efetuados ou a efetuar?
8. As subvenções são atribuídas para apoio a atividades concretas?
9. São definidos objetivos específicos e resultados a alcançar?
10. Existem indicadores-chave orientados para resultados?
11. O processo de atribuição das subvenções resulta de procedimentos competitivos / concorrenciais?
12. Os critérios de seleção e as condições de acesso foram previamente definidos e publicados?
13. Os contratos/protocolos/acordos escritos celebrados detalham as obrigações dos beneficiários?
14. Estão previstos mecanismos de recuperação dos dinheiros públicos ou a aplicação de sanções, em caso de incumprimento pelos beneficiários?
15. É realizado acompanhamento e monitorização regular da execução das subvenções?
16. Os beneficiários prestam contas anualmente e no final do período abrangido pela subvenção?
17. É realizado acompanhamento e monitorização regular da execução das subvenções?
18. As contas e os relatórios dos beneficiários são objeto de apreciação crítica pela entidade concedente, resultando em propostas formais de atuação e de decisão?
19. É realizada verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiários (ainda que por amostragem)?
20. É assegurado o controlo junto dos beneficiários, através de departamento/unidade interna ou de contratação externa de auditorias?
21. São utilizados regularmente instrumentos de avaliação dos resultados das subvenções?
22. São medidos os impactos socioeconómicos das subvenções?
23. Existem mecanismos periódicos de revisão e reavaliação das subvenções, face aos objetivos inicialmente previstos e aos resultados efetivamente alcançados?

3) Regarding the control on local authorities, in addition to the information provided in writing, could you elaborate on the main trends observed and outcomes of these controls?

Ao nível da **área de intervenção do controlo das autarquias locais, em 2025**, continuou a ser objeto de acompanhamento o cumprimento dos deveres de reporte de entidades da Administração Local no âmbito do **RGPC** e têm sido realizadas ações de controlo em que se tem vindo a incluir a verificação do cumprimento do **PCN**, quer **em autarquias locais, comunidades intermunicipais e em empresas locais, concluindo-se pelo grau incipiente de implementação do RGPC e pelo reduzido cumprimento das obrigações de reporte.**

Além disso, **apreciaram-se os PPR, respetivas revisões e relatórios de avaliação, Códigos de Conduta e revisões e relatórios de infrações ao Código de Conduta**, reportados à IGF por entidades da administração local, **muitos dos quais se revelam desatualizados face ao quadro legal e às recomendações.**

Foram **iniciadas duas ações de controlo específicas** referentes a esta temática, uma destinada ao controlo da **adoção pelos municípios de medidas de prevenção da corrupção na contratação pública** e outra referente ao controlo da **aplicação do princípio da transparência administrativa por parte de municípios, no âmbito da prevenção da corrupção.**

Especificamente, no que concerne à ação destinada ao controlo da adoção de medidas de prevenção da corrupção na área da **contratação pública**, a mesma **envolve a aplicação de um inquérito por questionário aos 278 Municípios de Portugal Continental, o qual se encontra atualmente disponível para resposta.**

Destaca-se, ainda, que foram analisadas **diversas denúncias relacionadas com situações de eventual corrupção e infrações conexas, algumas das quais foram objeto de encaminhamento para entidades judiciais e judiciárias.**

Os principais riscos potenciadores de corrupção **associados ao planeamento do território e à gestão urbanística** incidem nas áreas do **planeamento do território**, da **gestão urbanística**, da **fiscalização** e controlo interno, constando os mesmos bem como as respetivas medidas de prevenção em documento metodológico de suporte a essas intervenções **onde se** identificam a atividade a situação potenciadora de fraude ou corrupção, o risco os potenciais agentes e as ações a adotar:

| Atividade municipal                            | Situação potenciadora de fraude ou corrupção         | Risco                                                            | Agentes potenciais                              | Ações e medidas a adotar pela IGF                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elaboração de Planos Municipais de Ordenamento | Classificação e reclassificação do solo como urbano. | Aumento dos perímetros urbanos a troco de benefícios económicos. | Proprietários; Promotores; Políticos; Técnicos. | Verificar a fundamentação do aumento de perímetros urbanos <sup>1</sup> , a igualdade e transparência na distribuição do direito de edificabilidade <sup>2</sup> . |

<sup>1</sup> Cfr. art. 7.º e 8.º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

<sup>2</sup> Por ex. analisando o tratamento municipal das reclamações dos proprietários em sede de participação pública.

| Atividade municipal                         | Situação potenciadora de fraude ou corrupção                                                                                                    | Risco                                                                                                                                                                                 | Agentes potenciais                                       | Ações e medidas a adotar pela IGF                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>do Território (PMOT)</b>                 | <b>Definição dos índices de construção do solo.</b>                                                                                             | Aumento dos índices de construção do solo a troco de benefícios económicos.                                                                                                           | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar a sustentação municipal para aumento de índices de construção e a igualdade e transparência na sua distribuição.                                                                                                                                                                 |
|                                             | Aprovação de normas regulamentares omissas em relação a aspetos relevantes, ambíguas e/ou utilizando conceitos indeterminados não densificados. | Aprovação de operações urbanísticas sem critérios uniformes a troco de benefícios económicos.                                                                                         | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos  | Verificar a uniformidade e imparcialidade do Município na aplicação das normas no PDM.<br><br>Propor a eliminação ou diminuição dos riscos, através da aprovação de orientações clarificadoras das normas indefinidas, ambíguas ou omissas.                                                |
|                                             | Acumulação de funções privadas por parte de técnicos, dirigentes e políticos e existência de conflitos de interesses,                           | Obtenção de benefícios, para os próprios ou terceiros, no âmbito da elaboração dos PMOT.                                                                                              | Políticos;<br>Técnicos                                   | Propor a subscrição de declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos dos intervenientes no processo de planeamento.<br><br>Propor a elaboração de código de ética e conduta na área do Planeamento do Território.                                                        |
| <b>Gestão urbanística (Controlo prévio)</b> | <b>Aprovação de operações urbanísticas</b>                                                                                                      | Aprovação de projetos, em desconformidade com os planos de ordenamento do território aplicáveis e normas legais e regulamentares aplicáveis, a troco de benefícios económicos.        | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar a conformidade legal da aprovação das operações urbanísticas e participar, sendo caso disso, as ilegalidades ao MP.<br><br>Verificar a existência de medidas de controlo interno da observância de todos os parâmetros urbanísticos e normas legais e regulamentares aplicáveis. |
|                                             | Apreciação técnica dos projetos de arquitetura e loteamento.                                                                                    | Demora e exigências infundadas na apreciação de projetos, para obtenção de benefícios económicos.<br><br>Dar prioridade à apreciação de projeto em detrimento de outros mais antigos. | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar se o Município adotou medidas de controlo interno no sentido de prevenir as situações potenciadoras de fraude ou corrupção.                                                                                                                                                      |

| Atividade municipal | Situação potenciadora de fraude ou corrupção                                      | Risco                                                                                                                                                                                                         | Agentes potenciais                                       | Ações e medidas a adotar pela IGF                                                                                                                                                                                   |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <b>Liquidação e cobrança das taxas e compensações urbanísticas.</b>               | Pagamento de taxas e compensações por valores inferiores aos devidos, a troco de benefícios económicos ou em prejuízo do Município.                                                                           | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar e promover a correção das liquidações e cobranças efetuadas.<br><br>Propor, sendo caso disso, medidas de controlo adequadas para prevenir as situações de fraude ou erro.                                 |
|                     | Cedências obrigatórias ao município, de áreas para espaços verdes e equipamentos. | Aceitação de áreas de valor inferior ao devido ou sem interesse para o município. a troco de benefícios económicos ou em prejuízo do Município.                                                               | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar a correção das cedências e promover, se possível, a sua regularização.<br><br>Propor, sendo caso disso, medidas de controlo adequadas a prevenir as situações de fraude ou erro.                          |
|                     | Dispensa de cedências de áreas para espaços verdes e equipamentos.                | Permissão/facilitação da não cedência de áreas, sem fundamentação e em que o valor da compensação é favorável ao promotor <sup>3</sup> , a troco de benefícios económicos ou em prejuízo do Município.        | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Apurar eventuais prejuízos para o Município decorrentes da aceitação de áreas de cedência irregulares ou da permissão, injustificada, da sua não cedência<br><br>Efetuar as participações às entidades competentes. |
|                     | <b>Avaliação de bens dados como compensação em espécie ou em permuta.</b>         | Sobreavaliação dos bens de terceiros e subavaliação dos bens da autarquia, a troco de benefícios económicos ou em prejuízo da autarquia local.                                                                | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Apurar eventuais prejuízos para o Município decorrentes de permutas e contratos com privados.<br><br>Efetuar as participações às entidades competentes.                                                             |
|                     | Celebração de contratos urbanísticos entre o Município e particulares.            | Falta de rigor na avaliação do equilíbrio financeiro das prestações e do interesse público na celebração dos contratos.<br><br>Atribuição de benefícios a particulares em detrimento do património municipal. | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. |                                                                                                                                                                                                                     |
|                     | Acumulação de funções privadas por parte de técnicos, dirigentes e                | Obtenção de benefícios, para os próprios ou terceiros, na sequência                                                                                                                                           | Políticos;<br>Técnicos                                   |                                                                                                                                                                                                                     |

<sup>3</sup> Sempre que o valor da compensação em numerário ou espécie a pagar pelo promotor à autarquia é inferior ao valor das áreas que deveria ceder para espaços verdes e equipamentos.

| Atividade municipal                                                                              | Situação potenciadora de fraude ou corrupção                                                                                                                     | Risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Agentes potenciais                                       | Ações e medidas a adotar pela IGF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                  | políticos e existência de conflitos de interesses,                                                                                                               | dos pareceres e decisões tomadas na gestão urbanística.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          | incompatibilidades e impedimentos dos intervenientes na gestão urbanística, em relação a cada processo em que intervêm.<br><br>Propor a elaboração de código de ética e conduta na área da gestão urbanística.                                                                                                                                               |
| <b>Fiscalização urbanística, Contraordenações urbanísticas e Medidas de tutela da legalidade</b> | Planeamento e execução da fiscalização na área do urbanismo                                                                                                      | Não inclusão de situação sujeita a fiscalização e não levantamento de auto de contraordenação em situações de infração;                                                                                                                                                                                                                           | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Verificar a existência de planos de fiscalização das operações urbanísticas e os critérios utilizados na sua seleção e de relatórios sobre a sua execução.<br><br>Suscitar o reforço do controlo interno nesta matéria.<br><br>Efetuar participações às entidades competentes, se for caso disso.                                                            |
|                                                                                                  | <b>Tramitação e decisão dos processos de contraordenação urbanística e aplicação das medidas de tutela tendo em vista a reposição da legalidade urbanística.</b> | Protelamento injustificado da tramitação e decisão dos processos; não aplicação de coimas ou aplicação de multas suaves, face à gravidade das infrações cometidas; Arquivamento de processos sem fundamentação;<br><br>Inação ou protelamento na aplicação das medidas de tutela tendo em vista a reposição da legalidade urbanística infringida. | Proprietários;<br>Promotores;<br>Políticos;<br>Técnicos. | Apurar as situações irregulares ao nível da instauração dos processos de contraordenações e da aplicação das medidas de tutela de legalidade.<br><br>Efetuar as participações às entidades competentes, sendo caso disso.<br><br>Suscitar o reforço do controlo interno nesta matéria, propondo medidas adequadas a prevenir ou atenuar os riscos apontados. |
|                                                                                                  | <b>Acumulação de funções privadas por parte de técnicos, dirigentes e políticos e existência de conflitos de interesses,</b>                                     | Obtenção de benefícios privados, para os próprios ou terceiros, no âmbito da fiscalização urbanística.                                                                                                                                                                                                                                            | Políticos;<br>Técnicos                                   | <b>Propor a subscrição de uma declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos dos intervenientes no processo de fiscalização urbanística.</b><br><br>Propor a elaboração de código de ética e conduta na área da fiscalização urbanística.                                                                                                   |

- 4) What is the current state of play and perspectives regarding the preventive control over contracts financed or co-financed from the EU funds? Do you think that the ex-post control will be sufficient in order to prevent corruption risks?

Compete à [Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública](#) (CIMEC) o acompanhamento das medidas introduzidas pela [Lei n.º 43/2024, de 2/12](#), sobre a fiscalização prévia especial pelo TdC dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus. No cumprimento dessa missão a CIMEC elabora, aprova e remete ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público relatórios semestrais que são objeto de publicação no Portal dos Contratos Públicos e no Portal da Transparência, previsto no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Neste contexto, em Dezembro de 2025 foi publicado o [8º Relatório Semestral](#) referente ao 1º semestre de 2025 onde se dá conta que nesse período foram enviados ao TdC 177 contratos respeitantes à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus (vd. parágrafo 216 do relatório), embora ali ainda não se encontrem refletidos os que estão sujeitos à fiscalização prévia especial do TdC.

A fiscalização prévia especial do TdC e o controlo *ex-post* são abordagens distintas mas são ambas essenciais à proteção dos interesses financeiros dos contribuintes.

No âmbito do controlo financeiro comunitário, a IGF está focada em realizar auditorias aos sistemas, auditorias às operações e auditorias às contas para fornecer uma garantia independente à Comissão quanto ao bom funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo e à legalidade e regularidade das despesas incluídas nas contas apresentadas à Comissão (cfr. n.º 1 do artigo 77.º do [Regulamento 2021/1060](#), de 24 de junho). Acresce que em 2025, foi desenvolvido trabalho dedicado ao encerramento do período de programação, não tendo sido desenvolvidas auditorias temáticas.

No âmbito do controlo financeiro comunitário foi elaborada uma estratégia de auditoria que assenta numa avaliação dos riscos, onde se tem em conta, nomeadamente, o risco de fraude. Com efeito, os requisitos-chave (RC) dos sistemas de gestão e controlo dos programas, incluem um RC dedicado à aplicação eficaz de medidas antifraude proporcionadas. Não existe, todavia, um RC dirigido à prevenção e deteção da corrupção. Igualmente, o trabalho enquanto AFCOS, está focado na proteção dos interesses financeiros e abrange uma articulação muito estreita com o Organismo Europeu de Luta Antifraude.

No que se refere ao referencial metodológico **nas ações de controlo com enfoque na contratação pública**, salienta-se utilização de guião que identifica os riscos e correspondentes medidas existentes no âmbito de aplicação do **Código dos Contratos Públicos** (riscos 1 e 2), no procedimento pré-contratual (riscos 3 a 11), na execução do contrato (riscos 12 a 14) e no controlo interno (15 a 18).

| RISCOS                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Contorno da qualificação de entidade adjudicante, indevido recurso a regimes especiais e não sujeição de contratos ao regime dos contratos públicos fora do quadro legal.                                 |    | 1. Identificar entidades contratantes que, indevidamente, não são consideradas entidades adjudicantes, face à sua natureza, fins, formas de financiamento, controlo de gestão e órgãos, ou que beneficiem ilegalmente do regime especial previsto para os setores da água, da energia e dos transportes, bem como contratos erradamente subtraídos ao regime dos contratos públicos.                                                                                                                                                                                                                              |
| 2. Ilegítima subtração de contratos ao regime da contratação pública                                                                                                                                         |    | 2. Detetar contratos incorretamente subtraídos ao regime da contratação pública, nomeadamente, contratos subsidiados com recurso a subsídios não sujeitos a reembolso, contratos que, além do seu objeto abranger prestações suscetíveis de estarem submetidas à concorrência de mercado, não se enquadram na tipologia legalmente prevista, desrespeitam os princípios gerais da atividade administrativa e da formação e execução dos contratos públicos, bem como, as exigências de fundamentação, ou que foram enquadrados no âmbito do setor público sem que preencham as condições previstas para o efeito. |
| 3. Ausência de planeamento estratégico na contratação.                                                                                                                                                       |    | 3. Detetar insuficiências no planeamento estratégico da contratação, face às necessidades públicas, e no recurso à consulta preliminar ao mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4. Falta de legitimidade e de fundamentação das decisões de contratar e contorno das regras de escolha de adjudicatários, com favorecimento de operadores económicos e eventual benefício próprio ilegítimo. |   | 4. Verificar a deficiente fundamentação das decisões de contratar à luz das regras de transparência e concorrência, designadamente quanto à escolha do procedimento, à divisão em lotes, ao valor estimado, ao preço base e à seleção de entidades a convidar, bem constatar casos de fracionamento da despesa, de utilização indevida de critérios materiais e de insuficiências na audiência prévia.                                                                                                                                                                                                            |
| 5. Irregularidades na constituição e funcionamento do júri e ocorrência de conflitos de interesses.                                                                                                          |  | 5. Identificar situações de impedimento de membros do júri ou de conflitos de interesse de outros intervenientes no processo e decisões tomadas fora das suas competências próprias ou delegadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6. Deficiências na previsão orçamental da despesa e na relevação contabilística e financeira, bem como na constituição de caução.                                                                            |  | 6. Detetar a inobservância das disposições legais aplicáveis na previsão orçamental dos investimentos a realizar, na relevação ou correção dos registos contabilísticos e financeiros e na garantia da celebração do contrato e do seu exato e pontual cumprimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7. Desconformidades nas peças do procedimento, na tramitação processual na plataforma eletrónica e na respetiva publicitação.                                                                                |  | 7. Confirmar deficiências nas peças procedimentais, nomeadamente, face à eventual ocorrência de erros e omissões, e a falta de transparência na tramitação dos procedimentos concorrenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8. Contorno de regras de concorrência e de igualdade de tratamento na participação no                                                                                                                        |  | 8. Verificar casos de falta de transparência e de rigor na participação no procedimento, nomeadamente, face à existência de impedimentos, às exigências impostas em fase de qualificação e nos procedimentos de Diálogo Concorrencial e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| procedimento, na exclusão, análise e negociação das propostas e na subsequente adjudicação.                                                                                                                                                                                             |                                                                                     | Parceria para a Inovação, bem como, na exclusão, análise e negociação das propostas com efeitos na adjudicação, em eventual benefício de um concorrente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>9.</b> Falta de idoneidade dos concorrentes e incumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato e dos requisitos da sua validade e eficácia.                                                                                                   |    | <b>9.</b> Detetar falhas na apresentação e divulgação dos documentos de habilitação, na prestação de caução, tendo em conta o previsto nas peças do procedimento e os limites e condicionalismos legalmente estabelecidos, em elementos essenciais do contrato e na respetiva aprovação, visto e publicidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>10.</b> Inobservância do regime legal previsto para os procedimentos especiais e/ou simplificados, designadamente, em prejuízo da concorrência, igualdade de tratamento e transparência.                                                                                             |    | <b>10.</b> Identificar falhas no âmbito dos concursos de conceção e de ideias, do sistema de aquisição dinâmico, de procedimentos associados a atividades exercidas em setores especiais, da alienação de bens móveis pela entidade adjudicante e de procedimentos simplificados decorrentes da adoção de medidas especiais de contratação pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>11.</b> Contorno das regras relativas à formação dos AQ e da celebração dos contratos, incumprimento da obrigação de celebração de contratos e de prestação de caução e insuficiência de fundamentação das decisões dos procedimentos de formação.                                   |  | <b>11.</b> Detetar AQ celebrados de forma abusiva ou em prejuízo da concorrência, situações de incumprimento da obrigação de celebrar contratos nas condições previstas no AQ., de existência de relações especiais entre cocontratantes, de falta de integridade e atualização dos dados de habilitação dos adjudicatários, de falhas na exigível prestação de caução e deficiências ao nível da fundamentação das decisões de abertura dos procedimentos, em particular, quanto à fixação do preço base, ao estabelecimento de prazo de duração superior ao limite legal e à análise das propostas.                                                                          |
| <b>12.</b> Insuficiente acompanhamento da execução do contrato, em prejuízo do integral cumprimento do seu objeto e dos custos associados, decorrente de insuficiências do exercício das funções do gestor do contrato e dos poderes de direção e fiscalização da entidade adjudicante. |  | <b>12.</b> Contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo da execução contratual, nomeadamente, quanto à devida habilitação do gestor ou gestores do contrato e da qualidade da sua ação, à clara regulamentação exigível aos poderes de direção da entidade adjudicante, à tempestividade e eficácia da intervenção da fiscalização e à necessária prevenção dos trabalhos a executar em empreitadas de obras públicas, tendo em vista a garantia do exato cumprimento dos projetos e das alterações dos contratos, dos cadernos de encargos e dos planos de trabalhos em vigor, bem como da qualidade e integridade da documentação e dos registos produzidos. |
| <b>13.</b> Irregularidades em modificações contratuais, impulsionadoras de alterações do respetivo objeto contratual e/ou do                                                                                                                                                            |  | <b>13.</b> Detetar fragilidades na fundamentação da autorização de alterações ao objeto contratual, à luz do quadro normativo, decorrentes, designadamente, de trabalhos complementares, supressão de trabalhos e revisão de preços, bem como ilegalidades em situações de cessão de posição contratual ou de subcontratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| custo, com eventuais desvios à natureza concorrencial do procedimento pré-contratual inicialmente adotado.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>14. Inobservância das disposições legais aplicáveis na realização da despesa e no seu enquadramento contabilístico e financeiro, nomeadamente, perante desconformidades</b> nos pagamentos face à execução contratual, bem como falta de integralidade e fiabilidade da respetiva documentação e dos registos produzidos. |    | <b>14.</b> Apurar a realização de pagamentos em desrespeito dos cronogramas financeiros, termos contratuais e respetivas alterações, situações de constituição, substituição, liberação e execução de caução fora do quadro legal aplicável e falhas na respetiva documentação e registos contabilísticos e financeiros.                                                                                                                                                                            |
| <b>15.</b> Ineficiência e ineficácia dos mecanismos de controlo interno.                                                                                                                                                                                                                                                     |    | <b>15.</b> Contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de informação, de modo a assegurar uma maior eficiência e eficácia na gestão e no modelo organizativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>16.</b> Insuficiente identificação de responsáveis e das respetivas funções de controlo, supervisão e execução.                                                                                                                                                                                                           |   | <b>16.</b> Detetar situações de falta de clareza quanto à identificação de responsáveis e à qualidade em que intervieram no procedimento e de insuficiente suporte das decisões tomadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>17.</b> Deficiências ao nível da definição, eficiência e eficácia dos circuitos e controlos implementados e falta de fiabilidade e integridade da informação produzida.                                                                                                                                                   |  | <b>17.</b> Apurar a ausência ou insuficiência de regulamentação de normas de controlo interno, indefinição quanto à intervenção, segregação de funções e rotatividade de intervenientes no procedimento e falhas e falta de automatização nos registos e circuitos, nomeadamente, quanto à inventariação de aquisições, onerações, transferências, abate, avaliação, venda e permuta de bens e à segurança da constituição e gestão de <i>stocks</i> em armazém e outras arrecadações de materiais. |
| <b>18.</b> Deficiência ou ausência de normas ou procedimentos de controlo interno e de regras de gestão de riscos de corrupção e de infrações em matéria de prevenção de conflitos de interesse e impedimentos, em prejuízo da exigível concorrência e da garantia da igualdade de tratamento dos operadores económicos.     |  | <b>18.</b> Identificar insuficiências, desatualização ou ausência de normas ou procedimentos de controlo ou do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que ponham em causa a prevenção de conflitos de interesse de responsáveis e de impedimentos dos membros do júri na preparação e condução do procedimento de formação de contratos e respetiva execução.                                                                                                                   |

## Nota Final

**Relativamente ao quadro institucional da IGF em matéria de recursos humanos e financeiros, atualizam-se os respetivos dados**, que evidenciam uma tendência de contínuo reforço, todavia, ainda insuficiente face: ao crescente aumento das [competências da IGF no plano nacional e da União Europeia](#), bem como, à idade média dos trabalhadores/as (49 anos de idade), às dificuldades de recrutamento e de retenção dos recursos e ao facto de ainda não estar concretizada a revisão/valorização da carreira de inspeção no quadro do processo de reforma da administração pública, em curso.

Assim, em matéria de recursos financeiros registou-se um acréscimo de 2,7% de 2024, para 2025 e de 6% em matéria de recursos humanos, conforme dados *infra*:

### Evolução dos recursos financeiros da IGF - Autoridade de Auditoria (2015-2025) - Orçamento corrigido (M€)

| 2015       | 2024       | 2025       | Δ 2015/2025 | Δ 2024/2025 |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| 10 592 526 | 11 485 581 | 11 794 749 | 11,3%       | 2,7%        |

### Evolução dos recursos humanos da IGF - Autoridade de Auditoria (2015-2025)

| Cargo / Categoria                   | 31-12-2015 | 31-12-2022 | 31-12-2023 | 31-12-2024 | 31-12-2025 | Δ 2015/2025 | Δ 2024/2025 |
|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| Dirigentes superiores e intermédios | 13         | 15         | 15         | 15         | 15         | 15%         | 0%          |
| Chefe de equipa                     | 139        | 32         | 29         | 29         | 33         | 24%         | 14%         |
| Inspetor/Técnico superior           |            | 92         | 106        | 130        | 139        |             | 7%          |
| Coordenador técnico                 | 1          | 1          | 1          | 1          | 0          | -100%       | -100%       |
| Técnico/Especialista de informática | 3          | 3          | 2          | 4          | 4          | 33%         | 0%          |
| Assistente Técnico                  | 14         | 8          | 6          | 7          | 7          | -50%        | 0%          |
| Assistente Operacional              | 7          | 3          | 3          | 3          | 2          | -71%        | -33%        |
| <b>Total</b>                        | <b>177</b> | <b>154</b> | <b>162</b> | <b>189</b> | <b>200</b> | <b>7%</b>   | <b>6%</b>   |

Em matéria de recursos humanos foram previstos 240 postos de trabalho propostos no Mapa de Pessoal para 2025, contudo, os limites de despesa fixados na proposta de orçamento (*plafond* atribuído à IGF), apenas permitiram orçamentar 200 postos de trabalho.

Para suprir parcialmente a insuficiência de recursos humanos da IGF e após a obtenção dos despachos autorizadores dos membros do Governo competentes, foram abertos quatro procedimentos concursais comuns para ocupação de um total de 18 postos de trabalho para a categoria de inspetor/a da carreira especial de inspeção. Adicionalmente, foram abertos dois procedimentos concursais para os cargos de Inspetor de Finanças Diretor e Chefe de Divisão.